



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - 85.568-000 - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 744/2013, de 06 de março de 2013.

Autoriza a isenção do pagamento da conta luz ao concessionário do abatedouro municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica autorizada a isenção do pagamento da conta de luz pelo concessionário do abatedouro municipal.

§1º A isenção do pagamento é limitada ao valor referente a 2300KWh.

§2º Em caso de ultrapassar este limite o concessionário recolherá a diferença através de uma DAM.

§ Em caso de não pagamento da diferença no prazo de até 15 (quinze) dias incidirá multa de 10% sobre o valor da diferença, mais atualização monetária.

Art. 2º. Em contrapartida fica obrigado o concessionário do abatedouro municipal a abater 1 (um) suíno e 1 (um) bovino, anualmente de cada produtor rural de Saudade do Iguaçu.

§ 1º O produtor rural deverá possuir cadastro junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico;

§ 2º Somente poderá ser abatido o animal após a inspeção *ante-mortem*.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - 85.568-000 - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
- Saudade do Iguaçu - Paraná

Saudade do Iguaçu, 06 de março de 2013.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal